

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 30/2025

CHARRUA/RS, 11 DE MARÇO DE 2025.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 30/2025 que pretende autorização legislativa para efetuar o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam ou reformem unidades habitacionais, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017.

Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cada:

- 1) MARCIA CANDINHO
- 2) LEONIR DA SILVA
- 3) MIQUEIAS CANDINHO DA SILVA

Já os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para reforma de suas residências no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cada:

- 1) ELENIR LAURINDO
- 2) ROSELAINE LUCIA KRUG

Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

Pelo exposto, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

Gerso José Roncaglio Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 30/2025

Autoriza a concessão de ressarcimento de valores para construção e reformas de unidades habitacionais de pessoas carentes, com recursos do Fundo Municipal da Habitação e Saneamento; e, dá outras providências.

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico, diretamente à população carente, visando realizar construção e reformas de moradias, em conformidade com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2004 e 1.375, de 29 de maio de 2017.
- **§1º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família da Sra. **Marcia Candinho,** residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- **§2º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Sr. **Leonir da Silva,** residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- **§3º** Ressarcimento de valores gastos para construção de unidade habitacional da família do Sr. **Miqueias Candinho da Silva,** residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- **§4º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Elenir Laurindo,** residente na Reserva Indígena do Ligeiro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **§5º** Ressarcimento de valores gastos para reforma de unidade habitacional da família da Sra. **Roselaine Lucia Krug,** residente na Localidade de Linha Sartoria, interior, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
- **Art. 3º** Os respectivos valores serão repassados diretamente a cada beneficiário para pagamento dos materiais utilizados nas respectivas obras.
- **§1º** Para o recebimento dos valores, cada beneficiário deverá apresentar comprovantes fiscais das aquisições dos materiais, preferencialmente do comércio do município.
- §2º Será ainda necessário laudo do setor de engenharia atestando a conclusão das obras, inclusive com a assinatura e concordância do beneficiário.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 4º Os beneficiários somente poderão ser incluídos em novos auxílios para habitação, decorridos cinco anos a partir do benefício concedido por esta lei.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Charrua/RS, em 11 de março de 2025.

Gerso José Roncaglio Prefeito